



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1876 DE 10 DE JUNHO DE 2014.

"*CRIA O PROJETO DE PREMIAÇÃO ESCOLAR.*"

A Câmara Municipal de Antônio Carlos aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a premiação "**Aluno nota dez**", ao final de cada ano letivo para os cursos fundamental e médio das redes de ensino estadual e municipal do Município de Antônio Carlos, MG.

Art. 2º - Será selecionado 01(um) aluno de cada escola que obtiver no boletim o maior número de pontuação, sendo um do ensino fundamental e outro do ensino médio, de cada escola do município.

Parágrafo Primeiro: O nome do aluno a ser homenageado será verificado em Reunião de Conselho de Classe da Escola, no final de cada ano letivo.

Parágrafo Segundo: O aluno deverá ter a maior média final das notas independente da série em que estudar, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento Escolar.

Parágrafo Terceiro: A secretaria da Escola fornecerá ao Conselho de Classe a média final dos alunos de cada série.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quarto: Havendo empate, o critério utilizado será o de maior frequência e, se persistir o empate, será analisada a média dos conteúdos de Português, Matemática, Geografia, Física, Química, Biologia e História, para assim selecionar o aluno nota dez.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios a todas as escolas no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação do projeto.

Art. 4º - A homenagem aos alunos será feita através da entrega de um certificado, em Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, a ser previamente agendada e comunicada aos Diretores das escolas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O Certificado do Aluno NOTA DEZ deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso nesta lei.

Parágrafo Primeiro - No Certificado constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

Parágrafo Segundo: No verso do Certificado constarão dados referentes ao Registro Escolar do aluno e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro: No verso do Certificado constarão também registros referentes ao número e página do Livro em que está sendo registrado o Certificado.

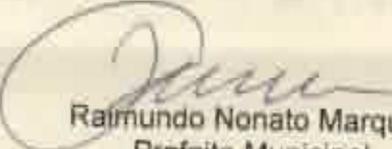
Parágrafo Quarto: O certificado será assinado pelo Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, vereador autor do projeto ou vereador indicado pela Casa Legislativa e Secretário de Educação do Município.

Art. 6º - Vetado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretária Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 10 de Junho de 2014.


Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal